

MPSP OBTÉM ÊXITO JUNTO AO TRE NO PLEITO DE ATUALIZAÇÃO DAS NORMAS DE SERVIÇO PARA REGRAMENTO DE ANPP's CELEBRADOS

Após gestão realizada pela Secretaria Especial de Políticas Criminais e Secretaria de Assuntos Eleitorais, o Corregedor Regional Eleitoral informou que será incluído nas Normas de Serviço o regramento do ANPP.

As tratativas foram iniciadas a partir de solicitação feita à Procuradoria-Geral de Justiça pelo Promotor Fernando Pascoal Lupo, autor do artigo “Acordo de Não Persecução Penal e Certidões de Antecedentes.”

A inserção de informação no sistema do TRE sobre ANPP's firmados é fundamental, na medida em que inciso III do §2.º do artigo 28-A do CPP prevê expressamente que a celebração do referido acordo não é cabível se o agente já tiver sido beneficiado nos cinco anos anteriores ao cometimento da infração em ANPP, transação penal ou suspensão condicional do processo.

Importante ressaltar que o registro da celebração do ANPP não constará em certidões de Antecedentes Criminais, aparecendo apenas em folhas de Antecedentes Criminais para os magistrados; e que, segundo informou a Corregedoria Regional Eleitoral, os cartórios eleitorais têm realizado a comunicação da concessão do benefício ao IIRGD, independentemente da inclusão do regramento nas Normas de Serviço.